|  |
| --- |
| ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO ASSESSORIA JURÍDICAPARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA **Processo Administrativo Nº 009/2020**  **Pedido de Licitação Nº 09, de 06/01/2020**  **e respectiva Minuta do Contrato**  **OBJETIVO:** Serviço de representação e protocolos em Brasília; Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos na orientação, acompanhamento de demandas do município junto ao Governo Federal e Instituições Oficiais de Crédito no âmbito do Distrito Federal, envio periódico de instruções quanto a disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal (Editais, instruções Normativas, Portarias, Decretos, Programas), Disponibilização da infraestrutura completa de escritório e sala de reunião localizada próxima a Esplanada dos Ministérios, para atendimento aos interesses da Prefeitura, protocolo de documentos junto aos órgãos Governamentais e Embaixadas, Monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios dos municípios associados junto ao governo Federal, com alertas enviados por e-mail.  A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de analise jurídica.  SANGÃO-SC, 06 de janeiro de 2020.  ANDRÉ LUIZ ROCHA  ADVOGADO – OAB/SC 17.573  Assessoria Jurídica |

##### ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE SANGÃO

# SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

##### Relatório

O Secretário Municipal de Administração e Finanças solicitou parecer jurídico referente à Serviço de representação e protocolos em Brasília; Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos na orientação, acompanhamento de demandas do município junto ao Governo Federal e Instituições Oficiais de Crédito no âmbito do Distrito Federal, envio periódico de instruções quanto a disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal (Editais, instruções Normativas, Portarias, Decretos, Programas), Disponibilização da infraestrutura completa de escritório e sala de reunião localizada próxima a Esplanada dos Ministérios, para atendimento aos interesses da Prefeitura, protocolo de documentos junto aos órgãos Governamentais e Embaixadas, Monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios dos municípios associados junto ao governo Federal, com alertas enviados por e-mail.

Valor estimado do objeto: R$ 7.980,00, (Sete mil novecentos e oitenta mil reais) a serem pagos em 03 parcelas iguais de R$ R$ 2.660,00 (Dois mil seiscentos e sessenta reais), sendo a 1º parcela no ato da assinatura do contrato e as demais com o vencimento até o 10° dia dos meses, junho e outubro de 2020.

É o relatório. Passo ao parecer.

**Parecer**

A Lei de Licitações (8.666/93), em seu Artigo 24, Inciso II, parágrafo Único, trás a seguinte redação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros SERVIÇOS e COMPRAS de valor até* ***10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para ALIENAÇÕES, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a* ***parcelas*** *de* ***um mesmo*** *serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*(...)*

*Parágrafo único – os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão de* ***20% (vinte por cento)*** *para compras, obras e serviços contratados por* ***sociedade de economia mista*** *e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da Lei, como Agências Executivas.*

Por sua vez o Artigo 23, Inciso II, alínea “a” tem a seguinte redação:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(Redação determinada pela Lei 8.883/94)*

*No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93, ficando nos seguintes valores;*

*Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:*

*I – para obras e serviços de engenharia: R$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais)*

*II – para compras e serviços: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais).*

Significa dizer que é possível a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, desde que os preços estejam dentro dos praticados no mercado.

É o parecer, s.m.j.

SANGÃO, 06 de janeiro 2020.

ANDRÉ LUIZ ROCHA

ADVOGADO – OAB/SC 17.573

Assessoria Jurídica



##### ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE SANGÃO**

#### PARECER TÉCNICO

###### **Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 009/2020**

Processo Administrativo Nº 009/2020

Conforme solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA de R$ R$ 7.980,00, (Sete mil novecentos e oitenta mil reais) para a Serviço de representação e protocolos em Brasília; Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos na orientação, acompanhamento de demandas do município junto ao Governo Federal e Instituições Oficiais de Crédito no âmbito do Distrito Federal, envio periódico de instruções quanto a disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal (Editais, instruções Normativas, Portarias, Decretos, Programas), Disponibilização da infraestrutura completa de escritório e sala de reunião localizada próxima a Esplanada dos Ministérios, para atendimento aos interesses da Prefeitura, protocolo de documentos junto aos órgãos Governamentais e Embaixadas, Monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios dos municípios associados junto ao governo Federal, com alertas enviados por e-mail, e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 06 de janeiro 2020.

**Aldori Antonio da Silva**

**Secretário de Administração e Finanças**



##### 

##### ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**Processo Nº** 009/2020

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 008/PMS/2019

**Interessado**: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação, visando à Serviço de representação e protocolos em Brasília; Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos na orientação, acompanhamento de demandas do município junto ao Governo Federal e Instituições Oficiais de Crédito no âmbito do Distrito Federal, envio periódico de instruções quanto a disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal (Editais, instruções Normativas, Portarias, Decretos, Programas), Disponibilização da infraestrutura completa de escritório e sala de reunião localizada próxima a Esplanada dos Ministérios, para atendimento aos interesses da Prefeitura, protocolo de documentos junto aos órgãos Governamentais e Embaixadas, Monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios dos municípios associados junto ao governo Federal, com alertas enviados por e-mail, no Valor Global de R$ R$ 7.980,00, (Sete mil novecentos e oitenta mil reais), no Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Prefeito Municipal, para ratificação.

SANGÃO-SC, 06 de janeiro 2020.

### Aldori Antonio da Silva

#### Secretária de Administração e Finanças

**RATIFICO** a dispensa de licitação referente, à Serviço de representação e protocolos em Brasília; Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos na orientação, acompanhamento de demandas do município junto ao Governo Federal e Instituições Oficiais de Crédito no âmbito do Distrito Federal, envio periódico de instruções quanto a disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal (Editais, instruções Normativas, Portarias, Decretos, Programas), Disponibilização da infraestrutura completa de escritório e sala de reunião localizada próxima a Esplanada dos Ministérios, para atendimento aos interesses da Prefeitura, protocolo de documentos junto aos órgãos Governamentais e Embaixadas, Monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios dos municípios associados junto ao governo Federal, com alertas enviados por e-mail., no Valor Global de R$ R$ 7.980,00, (Sete mil novecentos e oitenta mil reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Sangão, instruído no Processo Administrativo Nº 009/2020.

SANGÃO-SC, 06 de janeiro 2020.

**DALMIR CARARA CANDIDO**

**Prefeito Municipal de Sangão**

**CONTRATO 2020**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..............................E A EMPRESA\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo para prestação de assessoria técnica, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE .......................... - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta .........................................., inscrita no CNPJ./MF sob o nº ................................., neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ....................................., CPF.........................................., infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede no SCN Quadra. 01 Bloco “F” Salas 303/304 - Edifício América Office Tower, inscrita no CNPJ./MF sob o nº: 05.568.964/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, **Lilio Chaves Cabral**, CPF nº. 057.578.351-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a prestação de assessoria técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objetivo prestar á **CONTRATANTE**, assessoria técnica na orientação e acompanhamento das demandas do município junto ao Governo Federal e Instituições Oficiais de Crédito no âmbito do Distrito Federal, na área de captação de recursos federais, com o objetivo de proporcionar melhorias nos serviços públicos, encurtando caminho entre os poderes municipal e federal.

A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA Á CONTRATANTE, consiste nas seguintes açoes:

1. Orientação para Captação de Recursos Não Reembolsáveis e/ou Onerosos junto ao Governo Federal;
2. Orientação na elaboração de propostas para a captação de recursos;
3. Orientação no cadastramento das Propostas no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, SISMOB e SIMEC
4. Orientação no cadastramento das Propostas no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV;
5. Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília;
6. Protocolo de documentos junto aos Órgãos Governamentais Federais, Organismos Internacionais e Embaixadas;
7. Monitoramento das Propostas no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV; SIMEC e SISMOB;
8. Acompanhamento das Emendas Individuais e de Bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias;
9. Articulação e acompanhamento junto ao Governo Federal e demais órgãos para otimizar os prazos dos procedimentos na liberação dos recursos de Contratos de Repasse, Convênios e Transferência Obrigatórias ao Município;
10. Acompanhamento da regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI- CAUC;
11. Monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios;
12. Consultoria na elaboração e acompanhamento de processos de prestação de contas.
13. **Atividades de Apoio**
14. Organização e acompanhamento das audiências e reuniões do Prefeito e agentes municipais, em Brasília, quando necessário;
15. Elaboração de planilhas gerenciais;
16. Disponibilização de escritório em Brasília com infraestrutura apropriada para reuniões de trabalho e realização de agendas;
17. Assessoramento na elaboração e confecção de documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos de interesse municipal;
18. Orientação na elaboração dos planos de trabalho para a recepção de recursos decorrentes de emendas parlamentares, sempre que necessário;
19. Envio periódico de instruções quanto à disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal, tais como: Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Novos Programas, etc;
20. Produção de relatórios mensais a cerca dos projetos que tramitam em Brasília, com base no planejamento elaborado;
21. Disponibilizar ambiente online e restrito para acompanhamento e gerenciamento de informações e ações necessárias de interesse do município.
22. Participar de reuniões na Prefeitura, quando necessário, para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos em Brasília.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

2.1. executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste Contrato;

2.2. arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;

2.3. adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

2.4. manter na direção dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

2.5. responder pelo custo do deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;

2.6. assumir exclusivamente a responsabilidade pelos serviços eventualmente sub-contratados como se os tivesse executado;

2.7 comunicar por escrito a **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.8. Responsabiliza-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a terceiros;

2.9. Guardar sigilo absoluto dos fatos apurados, dos conteúdos dos relatórios e dos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação: ­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constitui-se obrigações da **CONTRATANTE** dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato;

4.1. prestar à **CONTRATADA** todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços ajustados;

4.2. dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder aos devidos encaminhamentos para liquidação do valor devido a **CONTRATADA**;

4.3. liquidar os documentos de cobrança na forma e nos prazos definidos neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA –** O valor do presente Contrato é de **R$ 7.980,00, (Sete mil novecentos e oitenta mil reais)** a serem pagos em **03** parcelas iguais de **R$** **2.660,00** (**Dois mil seiscentos e sessenta reais**), sendo a 1º parcela no ato da assinatura do contrato e as demais com o vencimento até o 10° dia dos meses, junho e outubro de 2020.

**Parágrafo Único** – O valor do presente contrato poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes, resguardando o interesse público limitando aos dispositivos legais.

**CLÁUSULA SEXTA –** Os serviços contratados terão início dia\_\_\_\_\_\_\_01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020 e poderáser prorrogado na forma do artigo 57 II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE** .

**CLÁUSULA OITAVA** - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todos o custos relativos à atividade da contratada, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo a **PREFEITURA** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela **CONTRATANTE**, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial, bastando à notificação extrajudicial da parte que desejar a rescisão, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas e condições.

Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em acerto de contas, todos os valores devidos até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes estipulam uma multa contratual de valor igual a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato, à parte que, por qualquer razão, infringir dispositivo constante do presente contrato, incorrendo a parte infratora, ainda, em todas as despesas de eventual execução judicial, custas honorários advocatícios e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Gabinete do Prefeito a quem caberá: Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos; Fiscalizar as notas fiscais; solicitar informações sobre a tramitação de processos e encaminhar documentos, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Á perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03(três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela **CONTRATANTE** .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Este contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**  a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II – Por acordo das partes: a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Constituem motivo para rescisão do presente contrato: I – O não cumprimento de suas cláusulas e especificações; II – O cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas e especificações; III – A subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, que aferem a boa execução deste; IV – O desatendimento das determinações regulares da Secretaria designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução; V – O cometimento reiterado de faltas na execução de presente; VI – A decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil; VII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente; VIII – O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a Insolvência da **CONTRATADA**; IX – Razões de interesse do serviço público; X – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna; XI – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna; XII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes elegem o foro da **Comarca de ...................../SC**, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

..................../SC, .............,...................... de ...................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de .....................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilio Chaves Cabral

Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF nº: CPF nº:

RG nº: RG nº: